AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA REFORMA TRIBUTÁRIA

• A Reforma Tributária impactará as 781.921 organizações da sociedade civil (OSC) existentes no Brasil, segundo dados do Ipea. Essas OSC empregam, diretamente, 2.336.413 pessoas, que desenvolvem 45.362 projetos em prol do país.

• **Apesar de constituir segmento importante da sociedade brasileira, nenhuma proposta de reforma tributária em debate, atualmente, está prevendo um regime jurídico diferenciado para as OSCs.**

REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

• As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são indispensáveis à democracia e ao Estado, na consecução das mais variadas finalidades de interesse público, como saúde, educação, assistência social, entre outras atividades que buscam a vida digna aos cidadãos, a proteção do meio ambiente e o combate às desigualdades.

• A crise econômica ocasionou a elevação do desemprego, expondo uma quantidade enorme de pessoas à situação de vulnerabilidade social. Diante desse cenário, o papel das OSCs tornou-se ainda mais necessário. Na medida em que o Estado não possui os recursos necessários à cobertura dos direitos sociais, ganha relevância a atuação das entidades privadas sem fins lucrativos e que prestam serviços altamente qualificados à população.

• Para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, é inegável a importância das OSCs. Basta notar que o setor filantrópico oferece quase 40% dos leitos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), além de responder por mais da metade das internações de média e alta complexidade.

• Através de seus programas e de suas ações, as OSCs promovem a superação de desigualdades, a defesa de direitos, a democracia, a inclusão social, a saúde, a educação e a assistência social, defendem o meio ambiente e fomentam pesquisas científicas, entre outros objetivos sociais. É por não terem fins lucrativos e trabalharem em causas de interesse público, trazendo benefícios à toda sociedade, que não faz sentido aplicar o mesmo regime tributário de entidades privadas às OSCs.

• **A emenda abaixo tem como objetivo inserir previsão constitucional de tratamento jurídico diferenciado para as Organizações da Sociedade Civil, a ser regulamentado posteriormente.**

• Tal medida se justifica porque as organizações sem fins lucrativos contam com uma série de particularidades e características específicas que as diferem das demais instituições.

• A Lei 13.019/2014 já traz o conceito jurídico de "organizações da sociedade civil".

SUGESTÃO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo 5º no artigo 174 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 174.....
.....
[....]
.....
.....
Parágrafo 5º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão e estimularão as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicadas e operando atividades que contribuam no alcance dos objetivos previstos no art. 3º desta Constituição:
(I) pela garantia de tratamento diferenciado e favorecido às organizações;
(II) por incentivos econômicos e fiscais para a atuação das organizações; e
(III) pela não incidência tributária a doações e outros ingressos destinados às suas finalidades". (NR)